



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2021, processo administrativo nº 2020/17257, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados e Privatizados nos municípios do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.

À Empresa **TECHLOG TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E MUDANÇAS EIRELI-ME**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos-4/pregao-eletronico-n-001-2021>

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021

Considerando o pedido de impugnação da empresa **TECHLOG TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E MUDANÇAS EIRELI-ME**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

“Conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do Edital, no item 16.5, descrito como segue: As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica, na alínea "c) autorização para transporte de cargas junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), conforme Resolução nº 912/2007; se deve em razão da contratação ter caráter GLOBAL, ou seja, a empresa contratada deverá executar serviços para todos os itens que compõem o objeto a ser licitado.

Conforme disposto na Súmula Administrativa Nº 001, 9 de agosto de 2004, alterada pelo Acórdão nº 132-antaq, de 18/09/2020:

I - Compete à União, aos Estados e aos Municípios, por meio dos respectivos órgãos competentes, autorizar a pessoa jurídica, constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede no País, atendidos os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos nas normas pertinentes e, quando for o caso, nos Tratados, Convenções e Acordos Internacionais, a operar como Empresa Brasileira de Navegação que tenha por objeto o transporte aquaviário, observada,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

para efeito da efetiva autorização para prestação dos serviços de transporte:

a) a competência executiva da União, por meio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, para autorizar a prestação dos serviços de transporte aquaviário:

...

4) na navegação realizada parcial ou totalmente nos municípios localizados ao longo das fronteiras terrestres.

Assim sendo, a solicitação da autorização prevista no Edital é lícita e acordada, fazendo-se necessária.”

Considerando que o questionamento apresentado é de natureza puramente técnica, a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento exclusivo na manifestação da Divisão de Infraestrutura e Logística, declara CONHECIDO e IMPROVIDO o Pedido de Impugnação, mantendo inalterados os termos do Edital e, via de consequência, mantida a data de abertura do certame, a ser realizada no dia 27 de janeiro de 2021, às 09h30 (horário de Brasília).

Manaus, 25 de janeiro de 2021.

Elízia Mara Costa Israel
Pregoeira



Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

REF. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-TJAM

Helida Valeria Muneymne Telles de Souza <helida.souza@tjam.jus.br>

24 de janeiro de 2021 15:29

Para: Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Infraestrutura e Logística <dvil@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Helida Valeria Muneymne Telles de Souza <helida.souza@tjam.jus.br>

sex., 22 de jan. 13:41 (há 1 dia)

para Iano, Divisão, Comissão

Boa tarde,

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa TECHLOG TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E MUDANÇAS EIRELI-ME, informamos que:

- Conforme disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do Edital, no **item 16.5**, descrito como segue: As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica, na alínea "c) autorização para transporte de cargas junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), conforme Resolução nº 912/2007; se deve em razão da contratação ter caráter GLOBAL, ou seja, a empresa contratada deverá executar serviços para todos os itens que compõem o objeto a ser licitado.
- Conforme disposto na Súmula Administrativa Nº 001, 9 de agosto de 2004, alterada pelo Acórdão nº 132-antaq, de 18/09/2020:

I - Compete à União, aos Estados e aos Municípios, por meio dos respectivos órgãos competentes, autorizar a pessoa jurídica, constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede no País, atendidos os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos nas normas pertinentes e, quando for o caso, nos Tratados, Convenções e Acordos Internacionais, a operar como Empresa Brasileira de Navegação que tenha por objeto o transporte aquaviário, observada, para efeito da efetiva autorização para prestação dos serviços de transporte:

a) a competência executiva da União, por meio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, para autorizar a prestação dos serviços de transporte aquaviário: ...

4) na navegação realizada parcial ou totalmente nos municípios localizados ao longo das fronteiras terrestres.

Assim sendo, a solicitação da autorização prevista no Edital é lícita e acordada, fazendo-se necessária..

At.te,

Hélida

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIZIA MARA COSTA ISRAEL.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://cpa.tjam.jus.br/atendimento> e informe o processo T/JAM 2020/017257 e o código R73Q81Q1.